



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO Nº 42 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 44/2015.**

Wagner da Rosa, Prefeito Municipal de Maracajá, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica inserido o **Parágrafo Único** no artigo 42 da Lei Complementar nº 44 de 17 de Agosto de 2015, que terá a seguinte redação:

"

Art. 42 - ...

Parágrafo Único - Os terrenos cultivados, tanto urbanos como rurais deverão providenciar todas as condições técnicas para que não ocorram impactos nocivos a vizinhança, sendo proibido o plantio extensivo comercial de espécies arbóreas, bem como o uso de pesticidas, agrotóxicos e correlatos em suspensão por um afastamento menor do que 20,0 (vinte) metros das divisas existentes entre estes.

"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 17 de Setembro de 2015.

**Wagner da Rosa
Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada esta Lei Complementar na Secretaria de Administração em 17 de Setembro de 2015.

**Valmir Cafradore
Secretário de Administração**